



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.310, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Município de Ananindeua, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, Estado do Pará, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Ananindeua, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para ações de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, com recuperação e proteção de áreas verdes, reabilitação de rios e igarapés urbanos, melhorias da mobilidade e das condições de habitabilidade, no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – PROANANIN, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), como dispõe o art. 23, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 2º. Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados para o desenvolvimento de ações estratégicas do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental de Ananindeua – PROANANIN, especificamente, para:

- I - Estudos, projetos, obras e outras ações necessárias para requalificação urbana e ambiental do Igarapé da Cidade Nova e seu território;
- II - Estudos e projetos para requalificação urbana e ambiental do Igarapé do 40 Horas; e
- III - Fortalecimento institucional e aprimoramento de instrumentos e ferramentas para o ordenamento territorial

Art. 3º. Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Ananindeua junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ananindeua, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Ananindeua, nos termos desta Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE ABRIL
DE 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**